DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Quinta-feira, 24 de abril de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1198** **Página 1 de 27**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 11
Concursos Públicos/Processos Seletivos 11
Convocação 11
Atos de Pessoal 12
Certidão de Tempo de Contribuição 12

Consórcio Intermunicipal da Anhanguera Central - CONIAC 16
Atos Oficiais 16
Resoluções 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

LEI Nº 4.122, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.074, de 19 de dezembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Ensino Fundamental, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 627.000,00 (Seiscentos e Vinte e Sete Mil Reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	**Discriminação**	**Funcional Programática**	**Código de Aplicação**	**Valor – R$**
02.05.30	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	12.361.0150.2013	220.000	627.000,00
T O T A L		==========➔			**627.000,00**

Parágrafo Único – O crédito adicional suplementar que tratam o caput, destinam-se ao atendimento da seguinte despesa:

a) Custeio de despesas do Departamento de Educação, com recursos próprios para aquisição de licença de uso de plataforma pedagógica para recomposição de aprendizagem nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática: ensino fundamental do 1º ao 5º ano e licença de uso de plataforma pedagógica e Kids para alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – **R$ 627.000,00** (Seiscentos e Vinte e Sete Mil Reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

Unidade	Código	**Discriminação**	**Funcional Programática**	**Código de Aplicação**	**Valor – R$**
02.05.10	3.3.90.39	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	12.365.0160.2065	110.000	130.000,00
02.05.20	3.3.90.39	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	12.365.0160.2065	110.000	130.000,00
02.05.30	3.3.90.39	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	12.361.0150.2116	110.000	367.000,00
T O T A L		==========➔			**627.000,00**

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.992 de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de abril de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 24 de abril de 2025.

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Estância Climática SRP4 SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

LEI Nº 4.123, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.074, de 19 de dezembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Cultura, um crédito adicional especial no valor de R$ 53.960,00 (cinquenta e três mil, novecentos e sessenta reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	**Discriminação**	**Funcional Programática**	**Código de Aplicação**	**Valor – R$**
02.06.20	3.3.90.48-95	Outros Auxilios Financ.Pessoa Física	13.392.0170.2024	100.073	53.960,00
T O T A L		==========➔			**53.960,00**

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Despesa de custeio do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura e Esportes, com recurso federal da Política Nacional Aldir Blanc, no valor de R$ 53.960,00 (cinquenta e três mil, novecentos e sessenta reais), para fomento à cultura – PNAB (lei nº14.399/2022).

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – **R$ 40.735,00** superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – **R$ 13.225,00** resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

Unidade	Código	**Discriminação**	**Funcional Programática**	**Código de Aplicação**	**Valor – R$**
02.06.20	3.3.90.39-95	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	13.392.0170.2024	100.073	13.225,00
T O T A L		==========➔			**13.225,00**

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.992 de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de abril de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 24 de abril de 2025.

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Estância Climática SRP4 SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

LEI Nº 4.124, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.074, de 19 de dezembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Saúde e Departamento de Finanças e Planejamento, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 911.831,00 (novecentos e onze mil, oitocentos e trinta e um reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	**Discriminação**	**Funcional Programática**	**Código de Aplicação**	**Valor – R$**
02.08.10	3.1.90.11-05	Venc.Vantag.Fixas.	10.301.0119.2029	300.138	111.831,00
02.04.10	3.3.91.97-91	Aporte Cob.Deficit.At	04.122.0046.2007	110.000	800.000,00
T O T A L		==========➔			**911.831,00**

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Despesa de custeio do Departamento de Saúde, com recurso federal, no valor de R$ 111.831,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e um reais), para pagamento de vencimentos de pessoal.

b) Despesa de custeio do Departamento de Finanças e Planejamento, com recursos próprios, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para pagamento de aporte para cobertura do déficit atuarial.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – **R$ 111.831,00** de excesso de arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde – Incentivo Financeiro – Componente Per Capita.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

II– **R$ 800.000,00** de superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.992 de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de abril de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 24 de abril de 2025.

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

LEI Nº 4.125, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.074, de 19 de dezembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Educação – Ensino Infantil - Creches, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 826.202,00 (oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e dois reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	**Discriminação**	**Funcional Programática**	**Código de Aplicação**	**Valor – R$**
02.05.10	4.4.90.51-01	Obras e Instalações	12.365.0160.2009	210.000	312.327,00
02.05.10	4.4.90.51-02	Obras e Instalações	12.365.0160.2009	210.013	313.875,00
02.05.10	4.4.90.51-95	Obras e Instalações	12.365.0160.2009	800.072	200.000,00
T O T A L		==========➔			**826.202,00**

Parágrafo Único – O crédito adicional suplementar que tratam o caput, destinam-se ao atendimento da seguinte despesa:

a) Reforma, Ampliação e Instalação de AVCB (Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros) da Creche Ana Mardegan.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – **R$ 312.327,00** (Trezentos e doze mil, trezentos e vinte sete reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

Unidade	Código	**Discriminação**	**Funcional Programática**	**Código de Aplicação**	**Valor – R$**
02.05.20	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	12.365.0160.2116	210.000	92.327,00
02.05.30	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	12.361.0150.2116	220.000	100.000,00
02.05.30	3.3.90.39-02	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	12.361.0150.2116	220.003	60.000,00
02.05.30	3.3.90.39-02	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	12.361.0150.2116	230.002	60.000,00
T O T A L		==========➔			**312.327,00**

II – **R$ 313.875,00** (Trezentos e treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), de excesso de arrecadação, oriundo de repasse da Secretaria de Educação, Processo: Seduc-PCR-2022-00296-DM, Convenio: 001479/2024 e Demanda: 022848.

III – **R$ 200.000,00** de superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, oriundo de repasses federais.

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.992 de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de abril de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 24 de abril de 2025.

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Estância Climática SRP4 SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV na Administração Direta e Indireta do Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV para os servidores públicos municipais lotados no quadro de pessoal da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º - Podem aderir ao Programa de Demissão Voluntária os servidores estáveis ocupantes de cargos efetivos, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único - Estão excluídos do Programa de Demissão Voluntária os funcionários que tenham sido condenados por conduta ou ato ilícito que importe na perda do cargo público que ocupam, com decisão judicial transitada em julgado em fase de cumprimento.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente do Santa Rita Prev. apreciarão os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária, reservando-se o direito de rejeitá-los, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Art. 4º - O funcionário que aderir ao PDV terá direito ao pagamento do saldo de salário, pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, pagamento do décimo terceiro salário proporcional, bem como ao pagamento de 01 (um) salário base.

Parágrafo único - O servidor que tiver comprovadamente requerido a aposentadoria quando da vigência desta Lei Complementar fará jus ao recebimento de bônus mensal no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) pelo período de 24 meses subsequentes ao mês do desligamento, além dos benefícios discriminados no caput deste artigo.

Art. 5º - Entende-se por efetivo exercício no cargo público, para os benefícios da presente Lei, o tempo que o funcionário realmente laborou, excluindo-se na apuração os afastamentos previdenciários e as licenças sem remuneração.

Art. 6º - Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

Art. 7º - A adesão ao Programa de Demissão Voluntária de que trata esta Lei deverá ser requerido pelo servidor interessado de 28 de abril de 2025 até 30 de junho de 2025.

Parágrafo único - Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído pela presente Lei não serão apreciados.

Art. 8º - O interessado deve protocolar seu requerimento no Departamento de Protocolo da Prefeitura do Município ou no Santa Rita Prev., quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente, ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Autarquia, respectivamente, para manifestação.

Art. 9º - Os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV serão apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo, sendo a decisão comunicada ao interessado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único - O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV tem natureza irrevogável.

Art. 10. As despesas oriundas da execução da presente Lei onerarão dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de abril de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 24 de abril de 2025.

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores de piso salarial da enfermagem municipal, presentes nos incisos do art. 2º da Lei Complementar nº 186, de 03 de maio de 2023, ficam atualizados da seguinte forma com as respectivas referências:

“.....

Art. 2º

I - Enfermeiro - R$ 5.078,95 (cinco mil e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais, referência 38-A;

II - Técnico de Enfermagem - R$ 3.585,27 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos) mensais, referência 30-A;

III - Auxiliar de Enfermagem - R$ 2.589,48 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) mensais, referência 22-A;

.....”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025;

Parágrafo Único – Fica facultado ao executivo o pagamento de valores retroativos decorrentes desta Lei até maio de 2025.

Art. 4º - A presente lei revoga disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 229, de 08 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de abril de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 24 de abril de 2025.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

.....

Portarias

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

PORTARIA Nº 213/2025

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, ***EXONERA A PEDIDO,*** o(a) funcionário(a)***SONIA DE OLIVEIRA SOUZA,*** da função de ***PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL -PEI,*** a partir de 23/04/2025.

Santa Rita do Passa Quatro, 23 de abril de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 214/2025

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, ***CEDE,*** em tempo parcial, sem exclusividade, o(a) servidor(a) ***IVAN RIBEIRO,*** no cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO,** ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE DA ANHANGUERA CENTRAL,** a partir de 23 de abril de 2025.

Santa Rita do Passa Quatro, 24 de abril de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca o candidato abaixo, habilitado no Concurso Público nº 001/2020, para preenchimento do cargo de Professor de Educação Infantil - PEI, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8:00 às 17:00, para as formalizações legais.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI – CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0310786	LUCIANA GUSSON	18º

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 24 de abril de 2025.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Nº 006/2025

CERTIFICO, que o(a) Sr.(a) ***ALCIRO DOS SANTOS,*** filho(a) do Sr. CRHISTINO DOS SANTOS e da Sra. MARIA SILVA DOS SANTOS, portador(a) do RG. 28.321.526-4 e do CPF 091.123.128-51, que o(a) mesmo(a) é funcionário(a) desta Municipalidade, contando com o tempo de contribuição abaixo descriminado:

Cargo/Função	Período de contagem	Registro	Regime de Trabalho
AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	16/11/1999 a 24/04/2025	1036	Estatutário

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Exercício	Dias a Trabalhar	Faltas	Licença Médica	Licença Acidente	Licença sem Remun.	Dias Trabalhados
1999	46					46
2000	365					365
2001	365					365
2002	365					365
2003	365					365
2004	365					365
2005	365					365
2006	365					365
2007	365					365
2008	365					365
2009	365					365
2010	365					365
2011	365					365
2012	365					365
2013	365					365
2014	365		15			350
2015	365					365
2016	365					365
2017	365					365
2018	365					365

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

2019	365					365
2020	365					365
2021	365					365
2022	365					365
2023	365					365
2024	365					365
2025	113					113
Total	**9.284**	**0**	**0**	**0**	**0**	**9.269**

Total de dias trabalhados: 9.269 (nove mil, duzentos e sessenta e nove) dias.

TC – INSS: 822 (oitocentos e vinte e dois) dias.
TS - Santa Rita Prev: 9.284 (nove mil, duzentos e oitenta e quatro) dias.

Total Geral: 10.106 (dez mil, cento e seis) dias, convertidos em 27 (vinte e sete) anos, 08 (oito) meses e 11 (onze) dias.

Nada mais a constar.
Santa Rita do Passa Quatro - São Paulo, 24 de abril de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Nº 007/2025

CERTIFICO, que o(a) Sr.(a) ***ANTONIO SILVERIO ROSA,*** filho(a) do Sr. PEDRO SILVERIO ROSA e da Sra. CAROLINA JUSSIANI ROSA, portador(a) do RG. 7.599.204-8 e do CPF 862.495.688-91, que o(a) mesmo(a) é funcionário(a) desta Municipalidade, contando com o tempo de contribuição abaixo descriminado:

Cargo/Função	Período de contagem	Registro	Regime de Trabalho
MOTORISTA	19/11/2009 a 24/04/2025	1882	Estatutário

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Exercício	Dias a Trabalhar	Faltas	Licença Médica	Licença Acidente	Licença sem Remun.	Dias Trabalhados
2009	43					43
2010	365					365
2011	365					365
2012	365					365
2013	365					365
2014	365					365
2015	365					365
2016	365					365
2017	365					365
2018	365					365
2019	365					365
2020	365		58			307
2021	365		2			363
2022	365					365
2023	365					365
2024	365					365
2025	114					114
Total	**5.632**	**0**	**60**	**0**	**0**	**5.572**

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

Total de dias trabalhados: 5.572 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois) dias.

TC – INSS: 4.806 (quatro mil, oitocentos e seis) dias.
TS - Santa Rita Prev: 5.632 (cinco mil, seiscentos e trinta e dois) dias.

Total Geral: 10.438 (dez mil, quatrocentos e trinta e oito) dias, convertidos em 28 (vinte e oito) anos, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias.

Nada mais a constar.
Santa Rita do Passa Quatro - São Paulo, 24 de abril de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro – CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94 – Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – (19) 3582-9028
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Estância Climática SRP4 SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ANHANGUERA CENTRAL - CONIAC

Atos Oficiais

Resoluções

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE IVAN RIBEIRO PARA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONIAC

RESOLUÇÃO N°. 01/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE DA ANHANGUERA CENTRAL – CONIAC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e com as disposições da Lei Federal no 11.107 de 6 de abril de 2005, por seu **PRESIDENTE MARCELO SIMÃO,** Prefeito da Estância Climática de SANTA RITA DO PASSA QUATRO, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor IVAN RIBEIRO, RG. 28.497.505 SP, para a função de SECRETÁRIO EXECUTIVO do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente da Anhanguera Central – CONIAC.

Art. 2°. A presente nomeação não exige dedicação integral ou exclusiva.

Art. 3º. A presente nomeação não gera qualquer direito ou vantagem ao nomeado.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, “Cidade Poema”, estado de São Paulo, 24 de abril de 2025.

MARCELO SIMÃO
PRESIDENTE

***INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL E DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO* CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE DA ANHANGUERA CENTRAL – CONIAC.**

RESOLUÇÃO N°. 02/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE DA ANHANGUERA CENTRAL – CONIAC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e com as disposições da Lei Federal no 11.107 de 6 de abril de 2005, por seu **PRESIDENTE MARCELO SIMÃO,** Prefeito da Estância Climática de SANTA RITA DO PASSA QUATRO, RESOLVE:

CONSIDERANDO o princípio da publicidade e os anseios sociais de maior transparência, acesso amplo, irrestrito e gratuito a todo e qualquer cidadão

Art. 1º. Fica instituído o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, como órgão oficial de publicidade legal e divulgação dos atos administrativos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente da Anhanguera Central – CONIAC.

§1º O Diário Oficial Eletrônico será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, visando os requisitos de eficácia, celeridade, economicidade, transparência, facilidade de acesso e responsabilidade ambiental.

§2º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão disponibilizadas através da rede mundial de computadores – internet, no sitio oficial do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente da Anhanguera Central – CONIAC, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico tem por finalidade levar aos cidadãos as informações acerca dos atos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente da Anhanguera Central – CONIAC, obedecendo ao Princípio da Publicidade, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal e no Estatuto do Consórcio.

Parágrafo Único - No Diário Oficial Eletrônico serão publicados atos oficiais, extratos de licitações, contratos e congêneres, atas, avisos e demonstrações financeiras do Consórcio, podendo ainda ser publicado atos de publicidade legal, governamental e de utilidade pública dos municípios consorciados.

Art. 3º. Será vedada no Diário Oficial Eletrônico a publicação de:

I - matéria de interesse particular;

II - textos com abreviações de títulos e palavras, exceto datas;

III - abreviações que venham a descaracterizar o texto, exceto as abreviações reconhecidamente utilizadas no país;

IV - títulos de colunas na posição vertical.

Art. 4º. O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico será da seguinte forma:

I – a menção de ser Imprensa Oficial do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente da Anhanguera Central – CONIAC;

II – número da edição, número do ato, ano do ato.

§1º As edições do Diário Oficial Eletrônico do CONCEN serão diagramadas e editoradas com recursos de tecnologias da informação, sendo controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um);

§3º O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente da Anhanguera Central – CONIAC e a critério da Administração, da urgência e do interesse público, poderão ser realizadas edições extras.

Art. 5º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos legais.

Parágrafo Único - Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização

Art. 6º. A alteração ou a revogação de ato oficial já publicado, deverá ser realizada por ato da mesma natureza ou superior, contendo referência às disposições emendadas ou invalidadas, com expressa menção da data da edição, parte e página da primeira publicação.

Parágrafo Único - Na retificação de ato oficial, serão publicados apenas os tópicos alterados, emendados ou omitidos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação, não sendo necessário o uso de signatário.

Art. 7º. A publicação dos atos oficiais é de responsabilidade do serviço de publicidade, sob a supervisão da Diretor Executivo.

Art. 8º. Na impossibilidade de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rita do Passa Quatro seja por qualquer motivo, os atos oficiais poderão ser publicados em jornal de grande circulação do Estado de São Paulo ou ainda no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, “Cidade Poema”, estado de São Paulo, 24 de abril de 2025.

MARCELO SIMÃO
PRESIDENTE

APROVA CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO N°. 03/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE DA ANHANGUERA CENTRAL – CONIAC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e com as disposições da Lei Federal no 11.107 de 6 de abril de 2005, por seu **PRESIDENTE MARCELO SIMÃO,** Prefeito da Estância Climática de SANTA RITA DO PASSA QUATRO, RESOLVE:

CONSIDERANDO o princípio da publicidade e os anseios sociais de maior transparência, acesso amplo, irrestrito e gratuito a todo e qualquer cidadão

Art. 1º. Aprova os valores do Contrato de Rateio do CONIAC para o exercício 2025, conforme deliberação em Assembleia Geral, no seguinte:

I - COTA FIXA - O custo da Cota Fixa, dos serviços e sua forma de rateio ficam estabelecidos na seguinte forma:

a) - População até 10.000 habitantes – R$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) - População entre 10.001 e 100.000 habitantes – R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais);

c) - População acima de 100.001 habitantes – R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais);

Art. 2º. Aprova a minuta de Contrato de Rateio do CONIAC para o exercício 2025, conforme Anexo I da presente

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, “Cidade Poema”, estado de São Paulo, 24 de abril de 2025.

MARCELO SIMÃO
PRESIDENTE

ANEXO I MINUTA – CONTRATO DE RATEIO ESTABELECIDO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE DA ANHANGUERA CENTRAL E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA COMPARTILHAMENTO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE DA ANHANGUERA CENTRAL, com sede administrativa no Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, estabelecendo-se na Avenida Severino Meireles, 896, Sala “CONIA”, Centro, CEP. 13.670-000, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 55.040.049/0001-60, neste ato representado por seu **Diretor Executivo**, **NOME**, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador da Carteira de Identidade RG. nº. (NÚMERO), inscrito no CPF/MF. sob nº. (NÚMERO), residente na (ENDEREÇO – logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), doravante denominado simplesmente **CONIAC**, e o Municípios de **(NOME)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº (NÚMERO), com sede na (ENDEREÇO – logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **(NOME)**, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador da Carteira de Identidade RG. nº. (NÚMERO), inscrito no CPF/MF. sob nº. (NÚMERO), residente na (ENDEREÇO – logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP); ambos abaixo assinados, têm entre si justo e certo o presente CONTRATO DE RATEIO, que se regerá pelas normas da Lei Ordinária Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005, Estatuto Social do **CONIAC**, e demais legislações pertinentes, e também pelo seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE RATEIO** tem por objeto o rateio das despesas decorrentes da prestação dos serviços indicados na Cláusula Terceira do presente Contrato de Rateio, referentes à Programação Orçamentária aprovada para o Exercício de 2025 do CONIAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na forma prevista no Estatuto Social do CONIAC, no Plano Anual de Trabalho e na Proposta Orçamentária a ser aprovada Exercício de 2025 e pelo que estabelece o presente Contrato de Rateio, dentro das normas que regem os consórcios intermunicipais estabelecidas pela Lei no 11.107/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS E RATEIO

Os custos e o rateio das despesas são estabelecidos nesta Cláusula e fixados em Cotas Fixas como a seguir disciplinado:

a) População até 10.000 habitantes – R$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) População entre 10.001 e 100.000 habitantes – R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais);

c) População acima de 100.001 habitantes – R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais);

§1º. Os custos dos serviços poderão ser revistos sempre que existirem alterações de preços que determinem sua majoração.

§2º. Quaisquer serviços prestados pelo **CONIAC** que não estejam previstos como Cota Fixa no presente termo, ou forem objeto de Contrato de Rateio específico, serão inseridos na Cota Variável e realizados a conta exclusiva do município solicitante, faturado conjuntamente com a Cota Fixa a seu cargo.

§3º. O faturamento se dará todo primeiro dia útil de cada mês mediante relatório, para seu pontual pagamento até o dia 20 (vinte) do mesmo mês.

§4º; O repasse para pagamento dos empregados do **CONIAC**, que prestem serviços nas unidades municipais deverá ser impreterivelmente até o 1º dia útil do mês seguinte.

§5º. O descumprimento do estabelecido nos parágrafos anteriores autoriza o **CONIAC** a suspender os serviços a serem prestados, independentemente de qualquer prévio aviso ou notificação ao inadimplente e/ou utilizar quaisquer verbas disponibilizadas pelos consorciados para o pagamento.

CLÁSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Os municípios consorciados têm o direito à utilização dos serviços objeto do presente ajuste, cumprindo ao **CONIAC** prestar os serviços de forma adequada, segura e eficiente, com universalidade e gratuidade aos usuários.

§1º. Os Municípios consorciados, ficam obrigados a:

I – Consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – Proceder aos pagamentos conforme estipulado no presente termo e dentro dos prazos fixados;

III – Responder solidariamente pelos encargos sociais em caso de inadimplência do presente ajuste, eximindo o **CONIAC** do recolhimento se não repassado pelos municípios os valores devidos, podendo inclusive recolher parcialmente de acordo com as cotas liquidadas de cada consorciado;

IV – Em caso de não pagamento, pelo município, de serviços prestados com decorrente pendência no pagamento de tributos pelo **CONIAC**, além de ficar solidariamente obrigado, o município pagará ao **CONIAC** multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido a ser cobrada juntamente com o tributo na fatura da Cota Variável do mês em que se deu o pagamento pelo Consórcio;

V – Reincidindo a inadimplência, o **CONIAC** fica autorizado a compensar o valor com qualquer valor repassado pelo Município devedor ao Consórcio, sob qualquer título.

§2º. O **CONIAC** fica obrigado a:

I – Aplicar os recursos entregues por meio de contrato de rateio para o exclusivo atendimento dos serviços objeto do presente contrato;

ll – Fornecer as informações necessárias das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um dos Municípios consorciados;

III – Prestar os serviços de forma adequada, segura, eficiente;

IV – Prestar contas do movimento mensal dos serviços faturados tanto na parte fixa, quanto na variável, apresentando os relatórios das despesas.

§3º. A prestação de contas devida pelo **CONIAC** se aperfeiçoa integralmente com a aprovação das contas anuais pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio tem vigência pelo prazo de 01 de janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2025, coincidindo com o Exercício Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), conforme plano orçamentário aprovado pela Assembleia de Prefeitos. As despesas decorrentes do presente ajuste onerarão as rubricas designadas na Proposta Orçamentária de cada município, consolidadas no Orçamento Anual do CONIAC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os Municípios signatários que não procederem aos pagamentos das faturas, nas datas aprazadas, poderão sofrer as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, em caso de reincidência;

c) suspensão temporária dos serviços por parte do **CONIAC**, nos moldes previstos nesse termo, sendo que esta última hipótese, somente será possível em caso da inadimplência seja igual ou superior a dois faturamentos em aberto.

§1º. A suspensão definitiva dos serviços poderá se dar nas seguintes oportunidades:

a) pela inadimplência reiterada e contumaz, caracterizada pelo não atendimento das cobranças realizadas pelo **CONIAC** relativa a qualquer cota ou serviço;

b) pela não consignação, por parte do município signatário, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente.

§2º. As sanções previstas nessa Cláusula serão aplicadas independentemente de outras previstas no presente termo e de eventual responsabilização administrativa, cível e criminal que sejam aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato, poderá se dar:

a) pela vontade manifesta das partes contratantes em mútuo acordo;

b) pela inadimplência total de seus signatários;

c) pela extinção do **CONIAC**.

§1º. Em caso da rescisão se dar por culpa do **CONIAC**, ser-lhe-ão aplicáveis as penalidades previstas na Lei 14.133, de 01 de abril de 20021.

§2º. Em caso de rescisão por iniciativa de consorciado, a mesma somente surtirá efeito após a liquidação de todos os débitos que estiverem em aberto para com o **CONIAC**, pelo município solicitante.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem, o foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro – SP para deslinde de qualquer questão que eventualmente surja por força do presente contrato, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e certos, firmam, os contratantes, o presente termo.

Santa Rita do Passa Quatro, “Cidade Poema”, estado de São Paulo, (DATA).

DIRETOR EXECUTIVO

(NOME)

PREFEITO (NOME CIDADE)

(NOME)